

ESTATUTO

IRMANDADE SEM FRONTEIRAS ISF/HSF

Regras básicas de conduta e participação

Capítulo I – Da Entidade

Art. 1º -A Irmandade Sem Fronteiras/Hermandad Sin Fronteras – ISF/HSF, doravante, neste documento, dita simplesmente Irmandade/Hermandad, fundada em 06 de abril de 2011, não é um moto clube ou moto grupo na estrutura tradicional, mas é uma entidade de fato que tem por objetivo congregar amigos amantes do motociclismo saudável, da liberdade e do respeito mútuo independentemente de idade, sexo, raça, religião, posição social, opção sexual, marca ou cilindrada da motocicleta.

Parágrafo 1º Os países membros, são independentes e soberanos nas suas administrações e decisões, porém obedecendo e respeitando o que prescreve o presente Estatuto.

Capítulo II - Da finalidade

Art. 2º—Em sua organização administrativa, a Irmandade/Hermandad não conta com presidentes, vices, secretários e tesoureiros; não promove reuniões formais obrigatórias; não possui qualquer tipo de contribuição periódica tais como, mensalidades, anuidades ou taxas, por parte de seus integrantes. Sua estrutura administrativa é composta apenas por líderes, nas pessoas dos Conselheiros, jamais por um dono, pois somos apaixonados pela liberdade. Tem um propósito e filosofia simples: Manter um canal de comunicação para apoio aos nossos irmãos motociclistas e promover a integração entre eles, praticando o bem, sempre que possível. Temos coração e mente em nossos irmãos, em nossas motos e na estrada, praticando um motociclismo solidário e fraterno, deixando por onde passarmos, um exemplo de pessoas do bem.

Capítulo III - Da estrutura Organizacional

a. Conselho Geral

a.1. Englobando o Conselho de todos os países;

b. Conselho do país

b.2. Formado por conselheiros do país;

c. Moderadores dos países

c.1 Formado por alguns Integrantes do Conselho do País;

d. Coordenadores

d.1. Formado por alguns Integrantes do grupo geral do País;

e. Membros efetivos

e.1. Aqueles que atingiram o prazo e condições previstas no Estatuto para a efetivação no Grupo;

f. **Membros Aspirantes**

f.1. Aqueles que recém entraram no grupo. Aguardam carência de tempo e aprovação do Conselho.

Capítulo IV - Dos países Membros

Art. 3º – São países membros da Irmandade/Hermandad o Brasil, na condição de membro fundador, o Uruguai, Argentina, Paraguai, Colômbia, Costa Rica, Chile e Peru, mais todos os demais países que vierem a ser admitidos a partir de agora, na forma deste Estatuto.

Art. 4º – A indicação de outros países na ISF/HSF será precedida de apresentação, por e-mail, ao Conselho Geral pelo país indicador, acompanhado de fotos e demais informações pessoais, (cadastro), de no mínimo 05 (cinco) motociclistas ativos do país candidato, os quais serão responsáveis por expandir a Irmandade/hermandad naquele país.

Art. 5º – A admissão/aprovação do país candidato será avaliada internamente pelos conselhos dos países integrantes da ISF/HSF e após resultado, o conselho de cada país dará seu voto no Conselho Geral, sendo aprovado o índice de 50% +1 (*cinquenta por cento mais um*) dos votos favoráveis.

Art. 6º – Os integrantes do novo país terão o cargo de **Coordenadores** até atingirem o número necessário para possuir o status de conselheiro, seguindo as características indicadas e previstas para o cargo e não necessariamente o primeiro que entrar, conforme prevê o Estatuto.

Art. 7º – As informações mínimas do país candidato a Membro da Irmandade/Hermandad, para apreciação e deliberação do Conselho Geral, são as seguintes:

- a. Nome do país;
- b. Nome dos motociclistas e fotografias dos mesmos;
- c. Cidade dos motociclistas;
- d. Moto (marca e modelo);
- e. Se está disponível para apoio ou socorro à motociclistas em viagens;
- f. Telefone (com código do país, de área e se móvel a operadora);
- g. Endereço eletrônico;
- h. Nome da garupa;
- i. Nome dos Conselheiros e País (padrinho).

Art. 8º – Para ter-se o primeiro “Conselheiro no País”, é necessário no mínimo 10 (dez) integrantes ativos no quadro da Irmandade/Hermandad, dessa forma, 01 (um) motociclista Coordenador, mediante deliberação e escolha de seus pares, bem como atendidos os requisitos previstos no Estatuto, adquirirá o status de Conselheiro.

Art. 9º – A partir do primeiro conselheiro, poderão ser nomeados outros a cada 20 (vinte) integrantes, até atingirem o número máximo previsto neste Estatuto.

Art. 10º – A mudança de status de Coordenador para Conselheiro, assim como a nomeação de novos conselheiros por todos os países, será comunicada ao Conselho Geral.

Parágrafo único – A partir da aprovação desse Estatuto, todos os países integrantes da ISF/HSF deverão se adaptar as novas normas em até 2 anos.

Capítulo V – Das Características e Atribuições dos cargos

a. Conselho Geral

Art. 11º – Reúnem-se, mesmo que virtual, para deliberar assuntos de interesse de toda a ISF/HSF ou dirimir as dúvidas, bem como para prestar esclarecimentos quando solicitados por algum conselheiro ou país integrante;

Art. 12º – Comunicar ao Conselho Geral a nomeação de novos Conselheiros;

Art. 13º – Para tratar de propostas ou sugestões de novos países a integrar a ISF/HSF.

b. Conselho do País

Art. 14º – Tem a finalidade de apoiar os membros nas dúvidas e necessidades de interesse geral do Grupo, sendo soberano para discutir e decidir sobre assuntos gerais e pertinentes ao Grupo;

c. Moderadores

Art. 15º – São nomeados pelo Conselho, com a finalidade de acompanhar os assuntos tratados na Lista do Grupo, adotando ações para sanar dúvidas, mediar e dirimir conflitos quando necessário. Cabe aos moderadores a manutenção do grupo de discussão no Yahoo! Grupos (ingresso, alteração e configuração de membros) e demais redes sociais onde o Grupo mantém presença.

d. Coordenadores

Art. 16º – São Designados pelo Conselho, se necessário, para coordenar e/ou estimular o crescimento numa determinada região, estado ou cidade que requeira esse cargo;

Art. 17º – É escolhido por mérito, observando-se sua atuação junto a sua região;

Art. 18º – O cargo de Coordenador é também designado para os primeiros integrantes de um novo país a integrar a ISF/HSF.

e. Membros motociclistas

Art. 19º – São considerados membros motociclistas da Irmandade/Hermandad, todos os integrantes do quadro na data da aprovação deste Estatuto, cujos nomes constam dos registros de cada país e todos os demais que forem admitidos na forma abaixo.

f. Membros Aspirantes

Art. 20º – Ao ingressarem na ISF/HSF, os novos integrantes terão o status de “Membro Aspirante”, tendo o direito a todos os bordados da ISF/HSF, com exceção do Escudo Mor (Patch Grande);

Art. 21º – Será considerado Membro Efetivo, após ter conquistado o direito ao Escudo Mor (Patch Grande), mesmo que não queira usa-lo, tendo em vista pertencer a um MC/MG.

Capítulo VI – Dos Requisitos e Mandatos dos Cargos

Art. 22º – Requisitos para ser um Conselheiro

- a. Possuir as virtudes de um bom motociclista (Apoio, companheirismo, comprometimento, solidariedade e educação, entre outros);
- b. Possuir certa liderança entre seus pares ou dentro de sua cidade, região ou Estado;
- c. Ser pró-ativo; participando de todas as pautas do conselho com sugestões, soluções e votarnas pautas quando necessário, bem como ser atuante dentro de sua cidade, região ou Estado;
- d. Dominar impreterivelmente algumas das ferramentas de comunicação digital além do e-mail (WhatsApp, skype, Facebook, etc) e/ou estar disposto a aprender as que ainda não domina;
- e. Ter a consciência do trabalho em equipe;
- f. Ter disponibilidade de tempo (ou que possa conciliar com seus afazeres e vida pessoal);
- g. Ser equilibrado, educado e coerente com seu cargo;

Art. 23º – Mandato, quantidade e Escolha de Conselheiro

- a. O mandato dos Conselheiros, será pelo prazo **máximo de 2 (dois) anos**, podendo a pedido do interessado ter até mais 2(dois) anos, desde que aprovado pelo Conselho e um **intervalo mínimo de 2 (dois) anos** para retornar, a convite do Conselho;
- b. A Quantidade total de Conselheiros por País será no **máximo 15 (quinze)**;
- c. Após o fim do mandato de Conselheiro, este poderá ser convidado pelo Conselho a ser Coordenador;
- d. A escolha de novo Conselheiro quando necessário, será meritocrática, conforme previsto no **Art. 22º** do **Capítulo VI**, sendo indicado por um (ou mais) conselheiro(s). Após, será submetido a apreciação do conselho do país por meio de votação, sendo necessário 50% + 1 dos votos para sua aprovação.

Art. 24º – Quantidade de Moderadores

- a. A Quantidade total de moderadores por País será de no **máximo 03 (três)**.

Art. 25º – Mandato de Coordenador

- a. O mandato de Coordenador será pelo prazo **máximo de 2 (dois) anos**, podendo ser conduzido por até mais 2(dois) anos (aprovado pelo Conselho) e um **intervalo mínimode 1 (um) ano** para retornar;

Capítulo VII – Da Lista Geral do Grupo (fórum de discussão)

Art. 26º–O grupo de discussão disponível atualmente no Yahoo! Grupos é destinado à comunicação e interação entre seus membros motociclistas, servindo como um canal de comunicação para apoiar nossos irmãos motociclistas e promover a integração entre eles. Esta Lista é formada por todos os membros do Grupo;

Art. 27º– Deve-se **evitar** assuntos **não relacionados ao motociclismo, ao grupo** ou de **interação** entre os Membros, para não sobrecarregar as caixas de entrada dos correios eletrônicos dos integrantes da ISF/HSF;

Art. 28º – Caso o membro achar "muito importante" determinado assunto/tema, **o mesmo deverá preceder ao título/subject da mensagem a inscrição OFF ou OFF-Topic entre colchetes[]**, assim permitirá que qualquer membro que não estiver interessado em assuntos fora do motociclismo, possa excluir **ou gerar um filtro em** sua caixa de entrada sem ler;

Art. 29º – Cabe ao moderador coordenar e intervir, caso determinados assuntos estejam em desacordo com os Art. 26 e Art. 27.

Capítulo VIII – Da Associação

Art. 30º – Ingresso: É feito através de indicação por qualquer membro do país a um conselheiro de sua região, formalmente através de e-mail, no qual deve estar anexada uma foto, que permita a identificação visual do indicado, bem como a ficha cadastral com as informações do indicado e desta forma quem indicou será denominado "Padrinho" do novo integrante.

Parágrafo 1º – O Conselheiro apresenta o indicado, através de e-mail, ao Conselho para aprovação.

Parágrafo 2º - Na falta de um Conselheiro na região, o membro da ISF faz a indicação para um Conselheiro mais próximo de sua região.

Parágrafo 3º – A ficha cadastral deverá conter os seguintes dados:

- I – Nome do motociclista;
- II – Tipo sanguíneo (facultativo aos países membros);
- III – Data de Aniversário;
- IV – Cidade do motociclista;
- V – Moto (marca e modelo);
- VI – Se pertence a MC/MG ou afins, qual...
- VII – Se está disponível para apoio e/ou socorro de motociclistas em viagem;
- VIII – Telefone (com código de área e se móvel a operadora);
- IX – Endereço eletrônico;
- X – Nome do padrinho;
- XI – Foto anexada.

Parágrafo 4º – A(o) garupa (esposa(o)/companheira(o) de viagens) deve também preencher um cadastro contendo os dados dos seguintes itens do parágrafo anterior: I, II, III, IV, VIII, IX e XI;

Parágrafo Único – Quando a(o) Garupa se tornar motociclista (própria moto), deverá solicitar ao Conselho essa mudança, enviando um **cadastro novo**, desta forma será acrescentada a sua motocicleta e seu e-mail ao fórum, assumindo assim o status de motociclista.

Art. 31 - Aprovação: Dá-se por meio de votação no Conselho (50%+1 dos votos), sendo restrita e sigilosa dentre seus membros. Não havendo nenhuma restrição contra o "caráter" do indicado, o ingresso é aprovado;

Art. 32 - Restrições: Havendo alguma restrição contra o caráter do indicado, mesmo que apenas uma não se aplica mais a votação. O que pode haver é o esclarecimento, por parte de qualquer conselheiro, que retire de sobre o indicado qualquer dúvida sobre o seu caráter. Não havendo esclarecimento que abone a conduta do indicado, a restrição reprova o seu ingresso;

Art. 33– Cadastramento

Parágrafo 1º – Após a aprovação, um dos moderadores providencia o cadastro do novo membro no site www.irmandadesemfronteiras.com.br. O moderador responsável deve após realizar os registros, remeter e-mail ao conselho confirmando tais registros e após realizará a apresentação formal do novo membro a comunidade ISF via e-mail ou outro meio adotado no País.

Parágrafo 2º – Ao associar-se à ISF, o motociclista assume a postura fixa de união sem discriminação entre todos os motociclistas;

Art. 34 - Qualquer mano(a) da ISF/HSF, poderá propor um novo integrante a outro País Membro, desde que cumpra as exigências previstas neste Estatuto, ficando a critério do Conselho daquele País, sua aprovação. Em Caso de reprovação, o país deverá informar via Conselho Geral os motivos da reprovação.

Parágrafo 1º - Nenhum cidadão dos países que integram a ISF ou HSF, pode se filiar em outro país, a menos que resida nesse país e não pertença a ISF ou HSF do seu país. Os casos de mudança de domicílio após a inclusão na ISF/HSF, deverá ser tratada entre os países interessados para administrar a possível alteração.

Capítulo IX – Do Escudo-Mor (Brasão grande)

Art. 35 - Aptidão: Cumpridos 180 (cento e oitenta) dias desde o ingresso e tendo participado de eventos o suficiente para que a conduta do indicado ao escudo-mor possa ser avaliada, não havendo nada que o desabone, este estará apto a ser escudado. O direito de uso deverá ser conquistado pelo mesmo e concedido pelo Conselho;

Art.36 - Indicação: Poderá ser feita pelo padrinho ou qualquer outro membro, inclusive pelo próprio interessado. O ideal é que a indicação/solicitação seja feita do padrinho para o Conselho, porém qualquer membro pode manifestar para o Conselho o seu desejo de ser escudado;

Art. 37 – Confecção do Escudo Mor: A confecção do escudo-mor, só pode ser realizada com autorização do Conselho da ISF Brasil. Ela tem um custo que é repassado ao escudado, não há lucro com essa atividade. Assim, quando de uma eventual saída do escudado nenhum valor referente à confecção do escudo-mor e acessórios é devolvido. Ou seja, os bordados são de propriedade do membro, que dá o destino desejado numa eventual saída,por exemplo:

repassar a outros membros do Grupo ou guarda-lo. No entanto, é expressamente proibido o uso do escudo-mor da ISF por ex-membros, assim como o seu uso não autorizado;

Art. 38 – Padronização, disposição e formato: O escudo-mor da ISF Brasil pode ser utilizado exclusivamente nas costas do colete ou jaqueta, não podendo ser acompanhado de nenhum outro patch que não os indicados a seguir e obrigatoriamente de acordo com a seguinte disposição e formato:

Parágrafo 1º –No alto e no centro: Nome do país (*Brasil*);

Parágrafo 2º –A seguir, logo abaixo do país, o nome da “*Cidade – UF*”;

Parágrafo 3º –No centro, logo abaixo da Cidade – UF, o **Brasão grande**;

Parágrafo 4º –Logo abaixo do brasão grande, o **nome do motociclista**.

Exemplo:



Art. 39 – É facultativo o acréscimo dos bordados "Irmandade, Tchê!" e " Livres para Rodar" nas costas do colete, logo abaixo do nome do integrante da ISF, se assim o integrante desejar. Esses dois bordados são livres para serem utilizados na parte da frente do colete ou jaquetas.

Parágrafo 1º – A confecção dos bordados que complementam o Escudo-mor (*País, Cidade-UF, Nome do motociclista*), bem como todos os artigos da ISF/HSF, só poderão ser realizados com a autorização do Conselho de cada país. Se for o caso, procure um Conselheiro e este indicará o membro responsável pela confecção desses artigos.

Capítulo X – Dos Artigos promocionais

Art. 40 – Os artigos promocionais são adquiridos por membros ISF e presenteados a amigos e simpatizantes da ISF, como uma forma de divulgação entre os motociclistas que não são membros da ISF.

Parágrafo 1º – É liberado para qualquer pessoa o uso de:

1. Adesivos e bottons;
2. Bordados (*Irmandade Tchê!, Livres para rodar*);
3. Bandeirinha para colocar em motos ou carros.
4. Qualquer outro artigo promocional, salvo exceções relacionadas no Capítulo XI deste estatuto;

Capítulo XI – Dos Artigos de uso exclusivo dos membros

Art. 41 – Os artigos de uso exclusivo são adquiridos por membros ISF e somente estes podem usa-los.

Parágrafo 1º – Os seguintes artigos são de uso exclusivo de membros da ISF, não podendo ser distribuídos para não membros:

1. Camisetas da ISF;
2. Patches pequenos do brasão ISF (*bordado Brasão ISF pequeno*);
3. Escudo-mor (*patch brasão grande*), cujo direito de uso deverá ser conquistado e concedido pelo Conselho da ISF Brasil;
4. Bandeiras, com exceção da pequenina, utilizada em moto ou carro.

Capítulo XII – Dos Eventos

Art. 42 – Eventos oficiais: Qualquer evento ou ação oficial envolvendo o nome da ISF deverá ser proposta, antes de sua divulgação, para o Conselho;

Art. 43 – Eventos diversos: A participação de qualquer membro ISF em eventos diversos é livre, observando a amizade e o motociclismo solidário e fraterno, sendo uma oportunidade de confraternização entre seus membros;

Art. 44 – Eventos vetados: A ISF não possui posição política, religiosa, discriminação racial ou a respeito de orientação sexual, assumindo uma postura de união sem discriminação entre todos os motociclistas. Assim, no sentido de preservar os direitos individuais das pessoas, é expressamente vetado o uso do nome da ISF em eventos que manifestem posições dessas naturezas (por meio escrito, verbal ou de exposição de seus símbolos - patches e demais artigos).

Capítulo XIII – Da Conduta

Art. 45 – A ISF, enquanto organização que promove o motociclismo solidário e fraterno, deixando por onde passa um exemplo de pessoas de bem, se reserva o direito de não admitir, ou mesmo até banir do Grupo, pessoas que demonstrem conduta inadequada ou à segurança de seus integrantes, famílias, amigos ou qualquer outra pessoa. Assim, as posturas descritas a seguir são consideradas incompatíveis com os princípios éticos para seus membros e não serão toleradas, sendo tratadas no âmbito de seu Conselho:

Parágrafo 1º – Uso de drogas, substâncias, artefatos ou atitudes ilícitas;

Parágrafo 3º – Ingerir Bebidas alcoólicas em demasia e causar desordem;

Parágrafo 4º – Promover briga;

Parágrafo 5º – Promover exibição perigosa em “local impróprio”, tal como estouro de giro, queima de pneus, empinadas, arrancadas, frenagens, derrapagens e outras que venham a agredir o meio ambiente ou causar constrangimento à ISF;

Parágrafo 6º – Causar constrangimento social, racial ou sexual, tais como o uso inadequado de palavreado ofensivo (termos baixos), apresentações pessoais obscenas que possam causar constrangimento, atitudes preconceituosas ou discriminatórias;

Parágrafo 7º – Fazer uso do nome da ISF, ou da amizade conquistada através dele, para obter vantagens pessoais de qualquer natureza, ou permitir que qualquer membro indicado, ou pessoa que o acompanhe, gere danos financeiros e/ou morais.

Parágrafo 8º – Ofender o Conselho ou integrantes em geral, com palavras ou gestos, bem como causar constrangimento a estes ou contribuir para a discórdia dentro do grupo.

Capítulo IX – Da Revisão

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser revisado a cada 3(três) anos, para atualização.

Capítulo X – Da Entrada em Vigor

Art. 47 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, com as alterações aprovadas e findadas no Conselho Geral, realizadas em 31 de Outubro de 2014, conforme consulta e decisão dos conselhos dos diversos países presentes no Fórum Yahoo grupos.

Art. 48 – Revoga-se o estatuto anterior.

Irmandade Sem Fronteiras/Hermandad Sin Fronteras 01 de Novembro de 2014